

DOCUMENTOS COMENTADOS

*Simone Bôer Ramos**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA UNIDADE II DA CNAAA - CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO, celebrado entre o Ministério Público Federal, a Eletronuclear - Eletrobrás Termonuclear S.A., o Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear, a Aneel - Agência Nacional de Energia Elétrica, a Feema - Fundação Estadual de Energia de Meio Ambiente e o Município de Angra dos Reis¹

Comentários

Este instrumento foi firmado nos termos do artigo 5.º, §6.º, da Lei 7.347/85, diante do interesse de todos os autores envolvidos no controle da geração de energia elétrica de origem nuclear em colaborar da melhor forma a torná-lo efetivo e transparente para a sociedade.

Restou admitida à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, à tutela do patrimônio ambiental, visando a ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos, a recomposição do meio ambiente lesado e, sobretudo, a prevenção de danos ao ecossistema local e à sociedade.

Considerando ainda que o licenciamento ambiental é previsto como um dos instrumentos exigidos para o funcionamento de atividades consideradas efetivamente poluidoras e, da necessidade de identificação das medidas efetivas que ainda se fazem necessárias para a adequação da situação ambiental do empreendimento, a fim de que possam ser estabelecidas as obrigações que a empresa deve assumir inclusive com a definição das etapas e prazos de execução das mesmas.

Através deste termo de compromisso o a Eletronuclear se comprometeu no prazo de 10 dias a requerer licença ao Ibama para a ampliação da Unidade 2 do Depósito Intermediário de Rejeitos Radioativos,

* Mestranda em Direito pelo Centro Universitário de Maringá - CESUMAR.

¹ Revista de Direito Ambiental. São Paulo: RT, 2001, n.º 24, p. 283/289.

e licença prévia para implantação da Unidade 3 do Depósito Intermediário de Rejeitos Radioativos, bem como apresentar licença ambiental da empresa responsável pelo sistema de tratamento dos efluentes. E ainda no prazo de 30 dias apresentar ao Ministério Público a documentação comprobatória: convênios, ações executadas com entidades de direito e órgãos responsáveis pelo Plano de Emergência Externo. Compromete-se ainda, no prazo de 30 dias, a apresentar ao Ibama, a Feema, ao Município de Angra dos Reis e ao Ministério Público Federal, os cronogramas para a preparação e a realização dos exercícios simulados do Plano de emergência Local, o Programa de Monitoramento Ambiental, as modificações no âmbito dos programas ou planos dos projetos ambientais propostos, os possíveis impactos ambientais, bem como o projeto com cronograma de implantação do sistema de tratamento dos efluentes industriais que possuem nitrito, borato, zinco e fosfato, para atender a Resolução Conama 20/86, comprovar a execução do projeto da bacia de contenção de tanques de hipoclorito, comprovar a implantação dos planos e programas ambientais.

O Ministério Público se comprometeu em atestar se todas as medidas foram cumpridas nos prazos, e se as mesmas foram satisfatórias. O Ibama e a Feema examinarão no prazo de 60 dias se os elementos constantes no processo de licença ambiental para verificar se o risco ambiental foi contemplado na análise de riscos elaborada para a Usina Nuclear de Angra II.

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem caráter preventivo, não eximindo os compromissários e intervenientes, na medida de suas responsabilidades, da reparação, compensação e indenização por qualquer ato que venha a descumprir a legislação.

Imprescindível ressaltar que o instrumento é completamente desvinculado da esfera de responsabilidade criminal e administrativa.

O compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial na forma dos artigos 5.º e 6.º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do CPC.